



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL
SINDEPO-DF

ESTATUTO

ÍNDICE

Capítulo I	Do Sindepo-DF (arts. 1º a 4º).
Seção I	Das Finalidades e Prerrogativas (arts. 1º a 3º)
Seção II	Dos Deveres (art. 4º)
Capítulo II	Do Sindicalizado (arts. 5º a 16).
Seção I	Do Quadro Associativo (arts. 5º a 10)
Seção II	Dos Direitos (art. 11)
Seção III	Dos Deveres (art. 12)
Seção IV	Das Penalidades (arts. 13 a 15)
Seção V	Do Reingresso (art. 16)
Capítulo III	Do Patrimônio do Sindicato (arts. 17 a 22).
Capítulo IV	Das Eleições para Diretoria e Conselho Fiscal (arts. 23 a 41).
Seção I	Do Direito ao Voto (art. 23)
Seção II	Do Direito de Concorrer ao Pleito (art. 24)
Seção III	Do Processo de Escolha (arts. 25 a 36)
Subseção I	Da Comissão Eleitoral (arts. 27 e 28)
Subseção II	Do Registro das Chapas (art. 29)
Subseção III	Da Votação (arts. 30 a 36)
Seção IV	Do Resultado e da Posse (arts. 37 a 41)
Capítulo V	Da Administração do Sindicato (arts. 42 a 66).
Seção I	Da Composição (art. 42)
Seção II	Da Assembleia Geral (arts. 43 e 44)
Seção III	Da Diretoria (arts. 45 a 56)
Subseção I	Do Presidente (art. 46)
Subseção II	Do Vice-Presidente (art. 47)
Subseção III	Do Diretor Financeiro (art. 48)
Subseção IV	Dos Órgãos Auxiliares da Diretoria (arts. 49 a 56)
Seção IV	Do Conselho Fiscal (arts. 57 a 59)
Seção V	Da Perda do Mandato (arts. 60 a 66)

Do Of. da Rep. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075376 em 09/08/2011.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

Capítulo VI Da Medalha Mérito Delegado de Polícia do Distrito Federal (arts. 67 a 74).

- Seção I Da Finalidade (art. 67)
- Seção II Da Concessão (arts. 68 e 69)
- Seção III Dos Requisitos (arts. 70 a 72)
- Seção IV Do Modelo (art. 73)
- Seção V Da Cassação (art. 74)

Capítulo VII Dos Símbolos do Sindicato (arts. 75 e 76).

- Seção I Do Brasão (art. 75)
- Seção II Da Bandeira (art. 76)

Capítulo VIII Das Disposições Gerais (arts. 77 a 85).

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075376 em 30/08/2011.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

CAPÍTULO I

DO SINDEPO-DF

Seção I

DAS FINALIDADES E PRERROGATIVAS

Art. 1º O Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal – SINDEPO-DF, fundado em 25 de julho de 1989, com sede e foro em Brasília-DF, base territorial no Distrito Federal, é uma sociedade civil com duração indeterminada, sem fins lucrativos, que congrega Delegados de Polícia do Distrito Federal, ativos e aposentados, assim como pensionistas destes e os regularmente inscritos em curso de formação de Delegado de Polícia promovido pela Academia de Polícia Civil do DF.

§ 1º. O SINDEPO-DF é constituído com a finalidade de representar legalmente, perante os poderes constituídos, os interesses coletivos e individuais dos seus sindicalizados, bem como defender seus direitos e prerrogativas, inclusive em questões judiciais ou administrativas, podendo colaborar com entes públicos, demais sindicatos e associações de classe, no trato de matérias de interesse comum.

§ 2º. A confecção, a divulgação e o uso dos seus símbolos são exclusivos do SINDEPO-DF, podendo outras entidades reproduzi-los, desde que expressa e formalmente autorizadas.

Art. 2º O SINDEPO-DF, sociedade regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto, não possui conotação político-partidária ou sectarismo religioso e tem atuação pautada nos limites da lei e no interesse dos seus sindicalizados.

Art. 3º São finalidades e prerrogativas do SINDEPO-DF:

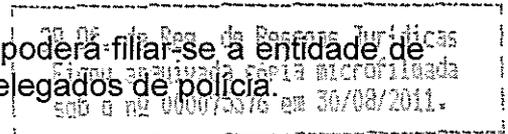
- I - representar a categoria funcional de Delegado de Polícia do Distrito Federal e seus aposentados e pensionistas perante as autoridades administrativas ou judiciárias, ou qualquer entidade de direito público ou privado;
- II - congregar os Delegados de Polícia do Distrito Federal, zelando pelo bom nome da classe e pela observância dos princípios éticos entre seus sindicalizados;
- III - participar das negociações coletivas de trabalho;
- IV - buscar o aprimoramento da instituição policial, de sua doutrina, de suas normas e de princípios de atuação funcional;
- V - cuidar dos interesses de seus associados, incentivando-os ao culto permanente dos sentimentos de solidariedade, companheirismo, união e espírito de classe;
- VI - cultuar as tradições, símbolos e história da Pátria, do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal e do SINDEPO-DF;
- VII - defender, judicial ou extrajudicialmente, as prerrogativas, direitos e demais interesses dos sindicalizados;
- VIII - defender o exercício da atividade profissional do Delegado de Polícia, sua independência funcional e livre convicção motivada e fundada em normas constitucionais e na legislação vigente.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

- IX - atuar como substituto processual do seu quadro associativo, assumir a defesa coletiva da categoria ou individual de seus integrantes, quando injustamente atingidos em sua dignidade ou honorabilidade;
- X - arrecadar a contribuição sindical fixada pela Assembleia Geral e as decorrentes da legislação específica;
- XI - eleger ou designar representantes da categoria;
- XII - instalar delegacias sindicais em sua base territorial, caso necessário;
- XIII - manter intercâmbio com entidades nacionais congêneres, visando à consecução de objetivos comuns;
- XIV - promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, trabalhos em grupo e outras atividades similares sobre assuntos de interesse da classe, da instituição policial e da atividade jurídica do Delegado de Polícia;
- XV - difundir, por meio de estudos, pesquisas, traduções e monografias, processos e métodos modernos de investigação criminal, visando essencialmente ao respeito à pessoa humana e à eficácia do trabalho policial;
- XVI - promover a divulgação de matéria jurídica e de outras matérias formativas e informativas de interesse da classe;
- XVII - colaborar com a União, Estados, Distrito Federal e entidades públicas ou privadas, com estudos e projetos para o aperfeiçoamento da segurança pública.
- § 1º. É vedada a participação do SINDEPO-DF em atividades político-partidárias ou religiosas.
- § 2º. O SINDEPO-DF, por decisão da Assembleia Geral, poderá filiar-se a entidade de âmbito nacional, desde que representativa da classe de delegados de polícia.



SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 4º São deveres do Sindicato:

- I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da atividade jurídica do Delegado de Polícia, em especial a destinada à investigação criminal e às atribuições de polícia judiciária, bem como nas questões de interesse social;
- II - manter serviços de assistência jurídica para os associados;
- III - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- IV - promover a conciliação nos conflitos decorrentes das relações funcionais perante os órgãos da Administração Pública;
- V - celebrar convênios com entidades congêneres, em benefício dos associados;
- VI - atuar sempre sob observância da legislação, dos princípios morais, da ética e dos deveres cívicos;
- VII - abster-se de realizar qualquer propaganda de caráter político-partidário ou de apoiar candidaturas para cargos eletivos;
- VIII - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato para associação ou organizações de caráter político-partidário.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

Parágrafo único. O Sindicato não patrocinará causa cível, administrativa, ou criminal, que envolva qualquer forma de litígio ou contenda entre sindicalizados.

CAPÍTULO II

DO SINDICALIZADO

SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º Poderão associar-se ao Sindicato todos os integrantes da categoria funcional de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, inclusive os aposentados, pensionistas e os regularmente inscritos em curso de formação de Delegado de Polícia promovido pela Academia de Polícia Civil do DF, mediante requerimento à Diretoria, no qual conste o compromisso de fiel cumprimento deste Estatuto, demais normas complementares e obrigações sociais decorrentes.

§ 1º. A Diretoria poderá indeferir o pedido de filiação, fundamentadamente, nos casos comprovados de falta de idoneidade do requerente.

§ 2º. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral do Sindicato.

§ 3º. Continuará associado o Delegado de Polícia em disponibilidade.

§ 4º. Perderá a qualidade de associado o Delegado de Polícia que requerer a sua desfiliação do quadro social, ou deixar o exercício do respectivo cargo, exceto nos casos de aposentadoria, disponibilidade, afastamento disciplinar ou administrativo temporário, mandato eletivo, requisição para exercício de cargo ou função comissionada em outro órgão público e nos demais casos previstos em lei.

§ 5º. Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais do SINDEPO-DF.

Art. 6º O quadro social do SINDEPO-DF é constituído das seguintes categorias de associados.

- I - Efetivos;
- II - Contribuintes;
- III - Temporários; e
- IV - Honorários.

Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 300074376 em 30/09/2011.

Art. 7º São associados efetivos todos os Delegados de Polícia do Distrito Federal em atividade ou aposentados, após admissão no quadro de filiados do SINDEPO-DF.

§ 1º. O associado entrará em gozo de seus direitos estatutários após o deferimento do requerimento de filiação, ocasião em que se torna, também, sujeito dos deveres, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

§ 2º. Considerar-se-á deferido o requerimento de filiação se não apreciado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua protocolização.

§ 3º. São considerados sócios efetivos fundadores os Delegados de Polícia do Distrito Federal signatários do livro de presença na Assembleia Geral de fundação, realizada em 25 de julho de 1989.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL SINDEPO-DF

§ 4º. O associado efetivo que pedir exoneração do cargo de delegado de polícia para ocupar outro cargo público, e com ele estabelecer exclusivo vínculo salarial, poderá requerer isenção do recolhimento da contribuição social, permanecendo filiado ao SINDEPO-DF na qualidade de associado honorário.

Art. 8º São associados contribuintes os que percebem os benefícios de pensão decorrente de falecimento de associado fundador ou efetivo, após admissão no quadro de filiados do SINDEPO-DF.

§ 1º. Para se filiar, o interessado deverá requerer ao Presidente do SINDEPO-DF, anexando comprovante da pensão recebida e autorização para desconto em folha de pagamento da mensalidade social, e só entrará no gozo de seus direitos estatutários após o deferimento do requerimento de filiação.

§ 2º. Considerar-se-á deferido o requerimento de filiação se não apreciado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua protocolização.

§ 3º. A mensalidade será correspondente ao valor cobrado do associado efetivo.

Art. 9º São associados temporários os regularmente inscritos em Curso de Formação de Concurso Público para o cargo de Delegado de Polícia do Distrito Federal, promovido pela Academia de Polícia Civil do DF, após admissão no quadro de filiados do SINDEPO-DF.

§ 1º. Para se filiar, o interessado deverá requerer ao Presidente do SINDEPO-DF, anexando comprovante de inscrição no curso de formação de que trata o *caput*, oportunidade em que deve manifestar o seu interesse em se tornar associado efetivo assim que investido no cargo de Delegado de Polícia do DF.

§ 2º. Considerar-se-á deferido o requerimento de filiação se não apreciado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua protocolização.

§ 3º. O associado temporário será automaticamente convertido em associado efetivo assim que for investido no cargo de Delegado de Polícia do Distrito Federal.

§ 4º. O associado temporário será automaticamente excluído do quadro do Sindicato quando deixar de tomar posse, no prazo legal, após regularmente nomeado no cargo de Delegado de Polícia do Distrito Federal, ou quando expirado o prazo de validade do respectivo concurso.

§ 5º. O associado temporário não recolherá mensalidade ou qualquer outra contribuição social perante o Sindicato.

Art. 10. É associado honorário qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao SINDEPO-DF ou à classe de Delegado de Polícia.

§ 1º. O título de associado honorário poderá ser concedido por proposta fundamentada de associado efetivo, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. O título de associado honorário, distinção pessoal e intransferível, será entregue ao homenageado, em sessão especial e solene, pelo Presidente do SINDEPO-DF, ou por sindicalizado por ele designado.

§ 3º. O diploma de associado honorário será confeccionado de acordo com modelo definido em resolução da Diretoria Executiva.

§ 4º. O associado honorário não recolherá mensalidade ou qualquer outra contribuição social perante o Sindicato.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL SINDEPO-DF

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 11. São direitos do associado:

- I - participar das atividades promovidas pelo SINDEPO-DF;
- II - exigir o cumprimento deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões da Assembleia Geral;
- III - participar das Assembleias Gerais do Sindicato;
- IV - votar, segundo as disposições regulamentares;
- V - ser votado, segundo as disposições regulamentares;
- VI - gozar dos benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- VII - gozar das assistências proporcionadas pelo Sindicato, em especial de assistência jurídica gratuita nas causas cíveis, administrativas e criminais que derivem da atividade-fim de Delegado de Polícia do Distrito Federal e da relação do sindicalizado com a Polícia Civil do Distrito Federal, vedada a cobrança de qualquer valor inerente ao êxito da demanda, exceto nas causas individuais, das respectivas custas e taxas judiciais, bem como de eventuais valores decorrentes de sucumbência;
- VIII - apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes, sejam de interesse da classe ou de caráter social;
- IX - requerer, com o mínimo de associados correspondente a 10% (dez por cento) dos componentes do quadro social, a convocação de Assembleia Geral extraordinária, mediante justificativa;
- X - recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias;
- XI - representar, fundamentadamente, perante a Diretoria, contra ato de qualquer associado;
- XII - receber, permanentemente, informações acerca das atividades do Sindicato e sobre os assuntos de interesse da classe;
- XIII - ter acesso a livros, registros e balancetes contábeis do SINDEPO-DF;
- XIV - obter, da Diretoria ou de qualquer dos Conselheiros, esclarecimentos sobre decisões que considerar prejudiciais aos interesses da classe;
- XV - utilizar, mediante autorização expressa da Diretoria, as dependências do Sindicato para atividades permitidas por este Estatuto.

§ 1º. Os direitos expressos nos incisos IV, V, VII, VIII, IX e XIII deste artigo são privativos de associados efetivos.

§ 2º. O gozo do direito à assistência jurídica de que trata o inciso VII dar-se-á a partir da terceira contribuição mensal; exceto para a primeira filiação, quando esta ocorrer até o 3º (terceiro) mês de exercício do cargo de Delegado de Polícia do Distrito Federal.

§ 3º. Os associados temporários e os honorários poderão participar das Assembleias Gerais, sem, contudo, direito a voto.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

§ 4º. Os associados temporários gozarão de assistência jurídica gratuita exclusivamente nas causas relacionadas ao concurso público para ingresso na carreira de Delegado de Polícia, de fatos ulteriores à sua inscrição no quadro do Sindicato e, somente, enquanto filiados.

§ 5º. Os associados honorários não fazem jus aos direitos e serviços dispostos neste Estatuto, mas poderão participar, como convidados, das atividades promovidas pelo SINDEPO-DF e das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

§ 6º. Somente farão jus aos direitos e serviços previstos neste Estatuto os associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 7º. O associado inadimplente com a mensalidade social ou com outras obrigações financeiras junto ao SINDEPO-DF ficará impedido de exercer os direitos previstos neste Estatuto, até que seja liquidada a dívida existente, além de sujeitar-se à penalidade de exclusão do quadro social.

SEÇÃO III

DOS DEVERES

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075376 em 30/08/2011.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto e acatar deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- II - comparecer às Assembleias Gerais;
- III - informar à Diretoria, sempre que ocorrerem alterações em seus dados cadastrais;
- IV - zelar pela dignidade da classe e pelo prestígio do Sindicato, colaborando para a realização de suas finalidades;
- V - desempenhar a contento os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- VI - não tomar decisão de interesse geral da categoria sem prévia e expressa autorização da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- VII - portar-se com decência e urbanidade perante os demais associados;
- VIII - levar ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal qualquer irregularidade praticada por associado, de que tenha tido ciência;
- IX - abster-se de levar ao conhecimento de órgãos ou pessoas estranhas ao SINDEPO-DF fatos que devam ser resolvidos internamente;
- X - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, auxiliando na sua correta aplicação;
- XI - pagar pontualmente as mensalidades, contribuições e demais encargos previstos no Estatuto ou estabelecidos por Assembleia Geral, bem como despesas decorrentes de convênios e contratos assumidos voluntariamente pelo associado por intermédio do Sindicato.

Parágrafo único. Perderá a condição de associado aquele que assim o requerer, quando, após verificada a quitação dos seus encargos sociais porventura existentes e providenciado o recolhimento de bens ou valores pertencentes à Entidade que



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

eventualmente estejam em seu poder ou guarda, inclusive a carteira de identificação social, será imediatamente excluído do quadro de filiados do SINDEPO-DF.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 13. Os associados estão sujeitos às penalidades estabelecidas neste Estatuto.

Art. 14. Está sujeito à suspensão dos direitos do associado aquele que:

- I - não comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- II - desacatar as decisões da Assembleia Geral, dos membros da Diretoria, ou dos demais integrantes da Administração do Sindicato;
- III - faltar com respeito e urbanidade perante os demais colegas;
- IV - atrasar reiteradamente ou deixar de cumprir suas obrigações financeiras com o Sindicato, inclusive as decorrentes de uso não autorizado de bem ou serviço.

§ 1º. A suspensão será imposta mediante Portaria do Presidente, após recomendação de comissão formada por pelo menos 3 (três) associados e especialmente designada para esse fim, assegurado ao associado o direito de ampla defesa.

§ 2º. Da decisão de suspensão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral.

§ 3º. Cessada a causa, será cancelada a suspensão mediante nova Portaria do Presidente.

Art. 15. Será passível de exclusão do quadro social do SINDEPO-DF o associado que:

- I - tendo sido suspenso com fundamento nos incisos II e III, do art. 9º, não se submeter às normas de disciplina baixadas pela Diretoria;
- II - por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituir em elemento nocivo à entidade;
- III - sem motivo justo, não efetuar ou atrasar consecutivamente, em mais de 3 (três) meses, o pagamento dos encargos sociais;

§ 1º. A aplicação da penalidade de exclusão dar-se-á por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral específica, e será instruída por recomendação de comissão especialmente designada para esse fim.

§ 2º. A comissão designada pelo Presidente será formada por pelo menos 3 (três) associados, e designará prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação pessoal ou, não sendo o acusado encontrado, enviada pelo correio, com registro e aviso de recebimento, para apresentação de sua defesa escrita, com indicação de testemunhas e, se necessário, será fixada data para sua oitiva e de demais envolvidos.

§ 3º. Da decisão de exclusão o interessado poderá ofertar pedido de revisão, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A exclusão do associado será imposta por portaria do Presidente, em cumprimento de decisão definitiva da Assembleia Geral.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

§ 5º. No caso do inciso III, deste artigo, por ato da Diretoria, poderá ser reintegrado ao quadro social do SINDEPO-DF, observado o disposto no art. 16, o associado que satisfizer o débito oriundo da inadimplência de que trata este artigo, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além da correção monetária equivalente ao índice médio dos respectivos indicadores.

§ 6º. Nos demais casos, observado o disposto no art. 16, os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem e mediante aprovação por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral específica.

SEÇÃO V

DO REINGRESSO

Art. 16. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 17. Constituem patrimônio do Sindicato:

- I - as contribuições sindicais dos integrantes da categoria representada, segundo as disposições legais e regulamentares, mediante deliberação pela Assembleia Geral;
- II - contribuições individuais dos associados;
- III - dotações orçamentárias que, oficialmente, forem consignadas;
- IV - doações, auxílios e legados;
- V - imóveis, móveis, valores mobiliários e as rendas dos valores arrecadados;
- VI - os rendimentos decorrentes da utilização dos bens da entidade;
- VII - as multas impostas por atraso nas contribuições e outras rendas eventuais;
- VIII - taxas de administração e/ou pró-labore obtidos por convênios firmados com entes privados.

Art. 18. A contribuição mensal dos associados é fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta ao associado além das aprovadas por Assembleia Geral ou determinadas expressamente em lei.

Art. 19. Compete à Diretoria a administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que possuir.

§ 1º. Os associados não respondem pelos encargos sociais e dívidas do Sindicato, que são arcados pelo patrimônio da entidade.

§ 2º. O SINDEPO-DF poderá adquirir bens de interesse para a classe e, inclusive, aliená-los, obedecidas as disposições deste Estatuto.

§ 3º. Os bens com valor acima de 20 (vinte) salários mínimos só poderão ser adquiridos ou alienados após aprovação pela Assembleia Geral com convocação específica.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

§ 4º. As despesas superiores a 20 (vinte) salários mínimos dependem de aprovação pela Assembleia Geral, ressalvados os casos de justificada urgência, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da despesa.

§ 5º. O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviço não poderá ultrapassar o mandato da respectiva Diretoria, ressalvados os contratos de prestação de serviço essenciais ao funcionamento do Sindicato, e os casos aprovados pela Assembleia Geral especialmente designada para esse fim.

§ 6º. É vedada a contratação de:

I - parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau e de sócios em empresa privada de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal para a prestação de serviço, com ou sem vínculo empregatício com o SINDEPO-DF;

II - empresa cujo sócio possua vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal do SINDEPO-DF;

§ 7º. Os membros e auxiliares da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os designados para missão de interesse do SINDEPO-DF, serão ressarcidos das despesas quando comprovadamente realizadas em razão do estrito cumprimento de suas atribuições Estatutárias.

Art. 20. Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral especialmente designada para esse fim e pela maioria absoluta dos sindicalizados em dia com suas obrigações sociais, após avaliação por entidade oficial e parecer favorável de comissão específica, formada por pelo menos 3 (três) associados.

§ 1º. Caso não seja obtido o quorum estabelecido no *caput* deste artigo, convocar-se-á, após o transcurso de 7 (sete) dias da primeira, nova Assembleia Geral específica, quando a alienação poderá ser aprovada por mais de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º. Na avaliação de bens imóveis cuja aquisição, alienação ou locação sejam de interesse do Sindicato, a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, deverá valer-se de informações de mercado e de consultas a especialistas na matéria, de tudo devendo apresentar parecer circunstanciado.

Art. 21. Na hipótese de dissolução da entidade, por imperativo legal, os bens, pagas as dívidas decorrentes de responsabilidade do Sindicato, terão o destino que a lei estabelecer.

Art. 22. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão apurados de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DO DIREITO AO VOTO

Art. 23. São condições para o exercício do direito de voto:



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

I - estar inscrito no quadro social há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data do pleito;

II - estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Parágrafo único. É obrigatório ao associado votar nas eleições sindicais, vedado fazê-lo por procuração.

SEÇÃO II

DO DIREITO DE CONCORRER AO PLEITO

Art. 24. Não pode concorrer a cargo administrativo ou de representação sindical, nem permanecer no exercício desses cargos aquele que:

I - não tiver definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração;

II - houver, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer ente público ou privado;

III - não estiver, desde 730 (setecentos e trinta) dias ininterruptos antes da data final para a inscrição para concorrer ao pleito, filiado ao SINDEPO-DF como associado efetivo, em condição de pleno gozo dos seus direitos sociais, quite com seus encargos financeiros perante o Sindicato;

IV - houver sofrido condenação definitiva por crime doloso, e enquanto persistirem os efeitos da pena;

V - não estiver em gozo dos direitos políticos;

VI - demonstrar má conduta, devidamente comprovada;

VII - tenha-lhe sido imposta destituição de cargo administrativo ou de representação de entidade de classe;

VIII - não resida no Distrito Federal;

IX - figure como candidato à legenda, junto a partido político, para concorrer a mandato eletivo público;

X - comprovadamente lance candidatura a cargo político público, mesmo que informalmente ou antes do prazo estabelecido em lei;

XI - candidate-se a mandato eletivo público;

XII - comprovadamente utilize ou tenha utilizado recursos de entidade representativa de classe, humanos ou materiais, para campanha destinada ao exercício de mandato eletivo público, antes ou durante o prazo estabelecido em lei;

XIII - simultaneamente, concorra à presidência de outra entidade de classe que represente os Delegados de Polícia do Distrito Federal.

§ 1º. Além dos casos enumerados neste artigo, constituem motivos de inelegibilidade aqueles estabelecidos por Lei.

§ 2º. O Presidente, nos 10 (dez) dias anteriores ao início do prazo para inscrição das chapas, divulgará, por meio do site oficial do Sindicato e por documento afixado na sede do Sindicato, a relação dos associados aptos a serem votados.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
e Encargos de Reg. de Pessoas Jurídicas
sob o nº 000073876 em 30/04/2011.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

§ 3º. Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente em duas ou mais chapas ou para mais de um cargo.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 25. O processo de escolha terá início com a convocação de Assembleia Geral específica para deliberar sobre o assunto, em até 90 (noventa) dias antes da realização do pleito, por meio de edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em jornal de grande circulação no Distrito Federal e afixado na sua sede, além de sua veiculação por meio do *site* do SINDEPO-DF e pelos e-mails dos associados.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral será escolhida a Comissão Eleitoral.

Art. 26. A Diretoria será eleita em conjunto pela escolha da respectiva chapa, enquanto os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos individualmente e considerados eleitos os mais votados entre os grupos de titulares e suplentes.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 27. Compete à Comissão Eleitoral:

I - aprovar e divulgar o Calendário, o Regulamento e as Instruções Eleitorais necessárias a assegurar a lisura e a disciplina do processo eleitoral;

II - receber requerimento e decidir sobre o registro de chapa;

III - ordenar as despesas necessárias à realização das eleições, **prestando contas à Diretoria;**

IV - adotar outras providências administrativas pertinentes.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de que trata o art. 25.

§ 2º. Havendo impedimento de membro titular, este será substituído por um dos suplentes, devendo o Presidente da Comissão Eleitoral convocar novo suplente e outros colaboradores, se necessário.

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral e seus colaboradores não poderão integrar chapas concorrentes e estão impedidos de manifestar apoio ou pleitear votos para qualquer delas, sob pena de afastamento sumário da Comissão, por decisão da maioria simples desta.

§ 4º. As reuniões da Comissão Eleitoral serão deliberativas, com registro obrigatório em ata.

Art. 28. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral presidir todo o processo de escolha até seu encerramento, inclusive a votação, apuração e proclamação do resultado, bem como dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral subscrever, com o Secretário, a ata da assembleia, providenciando seu devido registro.

SUBSEÇÃO II

DO REGISTRO DAS CHAPAS



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL SINDEPO-DF

Art. 29. A Comissão eleitoral fixará a data-limite para o registro das chapas por meio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou jornal de grande circulação desta Capital, além de sua veiculação por meio do *site* do SINDEPO-DF e pelos e-mails dos associados, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do pleito.

§ 1º. A data-limite para o registro das chapas não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia anterior ao dia da realização do pleito.

§ 2º. O edital de que trata o *caput* deverá ser divulgado por meio do *site* do SINDEPO-DF, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou em jornal de grande circulação desta Capital, permanecendo ativo até a data-limite para o registro das chapas.

§ 3º. As chapas terão prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrição, contados da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou em jornal de grande circulação desta Capital.

§ 4º. A inscrição da chapa, em duas vias, será feita na Secretaria do Sindicato, cuja contrafé constará recibo com data e assinatura do funcionário responsável.

§ 5º. No ato da inscrição da chapa, deverá constar a sua denominação, os nomes completos dos candidatos para a Diretoria e dos seus suplentes, bem como dos titulares e suplentes do Conselho Fiscal, cujo requerimento ~~deverá estar firmado por todos os inscritos.~~

§ 6º. No ato da inscrição, até o dia do pleito, a chapa poderá ~~indicar até 4 (quatro)~~ ^{indicar até 4 (quatro)} fiscais eleitorais para o dia da votação, dentre os associados ~~em pleno gozo de seus direitos sociais.~~

§ 7º. A Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias para se pronunciar sobre o requerimento de registro da chapa, dando ciência pessoal a pelo menos um dos integrantes da chapa.

§ 8º. A decisão que indeferir o registro da chapa será fundamentada.

§ 9º. Elidida a causa do indeferimento de que trata o parágrafo anterior em até 5 (cinco) dias após a data final estabelecida para os registros das chapas, será processado normalmente o respectivo registro.

§ 10. Persistindo a causa do indeferimento, caberá recurso à Assembleia Geral que decidirá sobre a matéria em 10 (dez) dias úteis contados da data da sua apresentação.

§ 11. A interposição de recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias contados da data de ciência da decisão acerca do registro da chapa.

§ 12. Deferido o registro da chapa, a Comissão Eleitoral fará constar ata firmada pelo presidente da comissão e por dois membros, cuja ordem de lançamento resultará o número de identificação da chapa.

§ 13. Findado o prazo para registro, as chapas inscritas, com seus respectivos integrantes, serão divulgadas por meio do *site* oficial do Sindicato e por documento afixado na sede do SINDEPO-DF.

§ 14. Compete à Comissão Eleitoral designar os mesários e estabelecer locais para instalação das urnas receptoras dos votos, e baixar as instruções complementares para a realização do pleito.

SUBSEÇÃO III



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

DA VOTAÇÃO

Art. 30. As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas na segunda quarta-feira do mês de novembro do ano em que se finda o mandato dos dirigentes em exercício.

Parágrafo único. Na eleição, a Comissão Eleitoral, mediante a aprovação da Diretoria, poderá utilizar sistema eletrônico de captação e/ou apuração de votos, de forma parcial ou total, cuja deliberação deverá constar em ata.

Art. 31. A eleição para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, durante pelo menos 6 (seis) horas contínuas na sede do Sindicato, na de suas delegacias e secções ou nos principais locais de trabalho, onde funcionarão as mesas coletoras, segundo as necessidades, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Os locais escolhidos para funcionamento das mesas coletoras serão divulgados por edital publicado no *site* do SINDEPO-DF, por documento afixado na sede do Sindicato e enviado por e-mail ou carta para os associados, pelo menos 10 (dez) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 2º. Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em Assembleia Eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato ou em local com instalações adequadas, a mesa apuradora, para a qual os presidentes das mesas coletoras enviarão, de imediato, as urnas, as atas e as folhas de votação.

Art. 32. No momento da eleição, ao ser chamado, o eleitor assinará o livro de registro de votação, receberá a cédula rubricada pela Comissão Eleitoral, quando se dirigirá à cabine indevassável, onde escolherá a chapa de sua preferência, voltando em seguida para depositar a cédula na urna instalada perante a Mesa receptora de voto.

§ 1º. As cédulas para voto serão confeccionadas em papel de cor que diferencie as da Diretoria e do Conselho Fiscal, e todas serão rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e por um representante de cada uma das chapas.

§ 2º. Nas cédulas para a eleição da Diretoria deverá constar, em ordem crescente, o número e a denominação da chapa, bem como os nomes e os cargos de cada um dos integrantes, além da expressão destacada: "ESCOLHA APENAS UMA DAS CHAPAS".

§ 3º. Nas cédulas para a eleição do Conselho Fiscal deverá constar, em ordem crescente, o número e a denominação da chapa, bem como o nome de cada um dos candidatos, separados em dois grupos – titulares e suplentes –, o respectivo campo para a escolha individual, além da expressão destacada: "ESCOLHA 3 (TRÊS) TITULARES E TRÊS SUPLENTE, INDEPENDENTEMENTE DAS CHAPAS A QUE PERTENCEM".

§ 4º. O eleitor deverá ser orientado pela Mesa a votar em uma chapa para a escolha da Diretoria e, para o Conselho Fiscal, independentemente da chapa, individualmente em 3 (três) candidatos a titular e em três candidatos a suplente.

§ 5º. Na hipótese de o processo de escolha ser realizado por meio eletrônico de votação, o regulamento específico deverá ser divulgado pelo *site* do Sindicato, enviado por e-mail ou carta para os sindicalizados e afixado na sede do SINDEPO-DF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito.

Art. 33. Serão nulos os votos em cédulas:

- que contiverem quaisquer palavras ou desenhos estranhos à finalidade da eleição;



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

II - que identifiquem o eleitor;

III - com rasuras ou emendas.

Art. 34. As dúvidas, impugnações ou reclamações serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral, com recurso para o plenário da Assembleia Geral, que se reunirá para esse fim em até 15 (quinze) dias a partir do pleito.

Art. 35. Compete à Mesa Apuradora:

I - proceder à apuração dos votos e proclamar os eleitos;

II - conhecer e decidir, de imediato, sobre protestos ou impugnações relacionados com o processo apuratório;

III - conhecer de recursos relativos à apuração, julgando-os no prazo de 5 (cinco) dias;

IV - decidir, no que couber, outros incidentes verificados durante a apuração dos votos.

§ 1º. A Mesa Apuradora, presidida por um dos seus membros, será composta pela Comissão Eleitoral e pelo menos, 3 (três) associados eleitores não candidatos, escolhidos por aclamação na Assembleia Eleitoral, após as votações.

§ 2º. Cada chapa concorrente designará até 2 (dois) dos fiscais já indicados para acompanhar os trabalhos da Mesa Apuradora.

§ 3º. Concluída a votação, as urnas serão lacradas, cujo lacre será firmado por um membro da Comissão Eleitoral e por um fiscal de cada chapa.

§ 4º. As urnas serão reunidas perante a Mesa Apuradora que, na frente de pelo menos 1 (um) fiscal de cada uma das chapas, romperá seus lacres e procederá a conferência do número de votantes com o número de cédulas, bem como à verificação de dualidade de nome nos livros de registro de votação.

Art. 36. É facultado ao associado eleitor:

I - formular protesto verbal quanto à irregularidade no processo eleitoral, durante a Assembleia Eleitoral, registrado em ata, desde que apresentados os fundamentos legais e regulamentares pertinentes;

II - interpor recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de realização das eleições, com efeito suspensivo quanto à divulgação do resultado eleitoral e da posse dos eleitos, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DO RESULTADO E DA POSSE

Art. 37. Concluída a apuração dos votos, serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral os resultados e os associados eleitos, lavrando-se ata circunstanciada do fato.

Art. 38. Nas eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos válidos, desde que tenham votado pelo menos metade dos sindicalizados em gozo dos seus direitos sociais.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

§ 1º. Havendo somente uma chapa registrada para as eleições de que trata o *caput*, será proclamada eleita a chapa registrada, se votada por pelo menos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º. Não alcançado o quorum de que trata o *caput* no primeiro turno de votação, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria absoluta dos votos válidos, proceder-se-á ao segundo turno de votação, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 3º. Na hipótese do segundo turno de votação, concorrerão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro turno, e serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos válidos, dispensado o quorum de que trata o *caput*.

§ 4º. Realizado o segundo turno de votação, em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha maior tempo ininterrupto como filiado ao SINDEPO-DF.

§ 5º. O Conselho Fiscal será integrado pelos candidatos mais votados, critério que determinará, também, a ordem de preferência para os suplentes.

§ 6º. Os suplentes para a Diretoria, na ordem de preferência estabelecida na inscrição da chapa, são considerados eleitos com os titulares.

§ 7º. Não havendo protesto na ata da Assembleia Eleitoral do dia do pleito ou recurso interposto por algum dos candidatos, dar-se-á posse à Diretoria eleita até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, cujo exercício do mandato da nova Diretoria terá início a partir do primeiro dia do ano subsequente.

Art. 39. No caso de recurso apresentado em face da eleição de que trata este capítulo, a posse da nova Diretoria, mesmo que provisória, deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias subsequentes ao término do mandato anterior, caso permaneça sem decisão pelo órgão competente.

§ 1º. Até o decurso do prazo previsto no *caput*, a Diretoria em exercício continuará a administrar o Sindicato com todos os poderes assegurados pela legislação e por este Estatuto.

§ 2º. É facultado aos eleitos, ainda que esteja em andamento recurso, participar das reuniões da Diretoria em exercício, examinar as contas do Sindicato e solicitar qualquer informação acerca dos registros da Secretaria, aplicação dos recursos financeiros, inventário patrimonial e outras que permitam aos eleitos inteirar-se adequadamente da situação da entidade.

Art. 40. A posse dos eleitos será dada pelo presidente da Comissão Eleitoral, em solenidade específica, perante a Diretoria anterior e autoridades convidadas.

Parágrafo único. Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitarem, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal.

Art. 41. A eleição de representante da categoria perante entidades sindicais de grau superior e de outros órgãos será feita por aclamação em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo o candidato inscrever-se até a hora marcada para o início da sessão e na forma de regulamento específico.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 42. Compõem a estrutura orgânica do Sindicato:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos respectivos Suplentes é de 3 (três) anos, admitida reeleição.

§ 2º. O triênio relativo ao mandato de que trata o parágrafo anterior tem início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e se finda no dia 31 de dezembro do terceiro ano.

§ 3º. É vedada a acumulação de cargos eletivos do Sindicato.

§ 4º. Em caso de afastamento temporário ou de vacância do cargo, o Presidente do SINDEPO-DF será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Diretor Financeiro.

§ 5º. Os suplentes da Diretoria assumem a titularidade do cargo somente em caso de vacância de seus membros.

§ 6º. Considera-se afastamento temporário a ausência decorrente de:

- I - férias;
- II - licença médica;
- III - licença para trato de interesse particular;
- IV - outras licenças previstas em lei; e
- V - participação em curso ou representação do Sindicato, no Brasil ou no exterior.

§ 7º. A vacância de cargo ocorrerá por:

- I - renúncia;
- II - perda de mandato decorrente de decisão da Assembleia Geral ou de exclusão do quadro social, na forma dos arts. 11 e 12 deste Estatuto;
- III - exoneração ou demissão, em caráter permanente, do cargo efetivo de Delegado de Polícia do Distrito Federal; e
- IV - morte.

§ 8º. Ocorrendo vacância do cargo do:

- I - Presidente, o Vice-Presidente o assumirá;
- II - Vice-Presidente, o Diretor Financeiro o assumirá;
- III - Diretor Financeiro, o primeiro suplente da Diretoria o assumirá.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075376 em 30/08/2011.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

§ 9º. Os suplentes serão convocados, pela ordem, para substituição dos titulares, em caso de vacância ou afastamento temporário superior a 30 (trinta) dias, observado o disposto neste Estatuto.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 43. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Sindicato, constituída pelos associados em dia com suas obrigações estatutárias e em gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto, sendo de sua competência privativa:

- I - alterar o Estatuto;
- II - fixar a mensalidade do associado e outros encargos;
- III - apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- IV - decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade, mediante deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, decisão aprovada sob o nº 000075376 em 30/08/2011.
- V - decidir sobre a filiação do Sindicato a organização sindical superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- VI - apreciar decisões da Diretoria, que dependam do seu referendo;
- VII - decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da Diretoria e do Conselho Fiscal ou de 10% (dez por cento) dos associados;
- VIII - decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou de indeferimento de pedido de filiação;
- IX - decidir sobre as questões que envolvam a alienação de bens patrimoniais;
- X - decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade, em escrutínio secreto;
- XI - aprovar o Regulamento Administrativo da entidade, proposto pela Diretoria;
- XII - eleger a Comissão Eleitoral, designando-lhe o seu presidente e demais membros; e
- XIII - outras definidas neste Estatuto.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis no site do Sindicato e divulgado por e-mail ou carta, bem com afixado na sua sede.

§ 3º. Em caso de empate nas votações, o resultado será definido pelo voto do Presidente.

§ 4º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada ao menos 1 (uma) vez a cada ano.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

Art. 44. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as disposições anteriores, mediante:

I - convocação pelo Presidente;

II - ato firmado pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III - requerimento firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com justificativa pormenorizada dos motivos da convocação.

§ 1º. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos para aos quais foram especificamente convocadas.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos II e III, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária será realizada dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria, devendo o Presidente do Sindicato adotar as providências cabíveis.

§ 3º. Quando requerida por associados, a Assembleia Geral Extraordinária somente será instalada mediante a presença da maioria absoluta dos requerentes, mesmo em segunda convocação.

§ 4º. Na falta de convocação pelo Presidente da assembleia requerida por associados e expirado o prazo previsto no § 2º, os requerentes farão a convocação da categoria, cuja assembleia será conduzida por dois associados escolhidos no ato para atuarem como presidente e secretário, em caso de recusa dos titulares.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, todo o custo da convocação e realização da assembleia será ressarcido pelo Sindicato, mediante apresentação de recibo.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 45. O Sindicato será administrado por uma Diretoria, composta de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro.

§ 1º. São órgãos auxiliares da Diretoria:

I - Assessoria Especial da Presidência;

II - Departamento de Assuntos Jurídicos;

III - Departamento de Relações Sindicais;

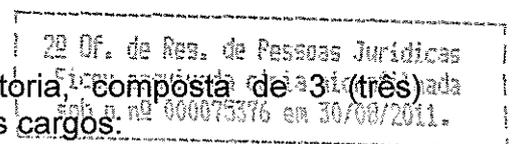
IV - Departamento de Prerrogativas;

V - Departamento de Assuntos Parlamentares;

VI - Departamento de Aposentados e Pensionistas;

VII - Departamento da Mulher;

VIII - Departamento de Comunicação e Assuntos Sociais;





SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

§ 2º. A Diretoria, mediante portaria do Presidente, poderá criar outros órgãos auxiliares.

§ 3º. Os integrantes dos órgãos auxiliares da Diretoria são de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 46. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as sessões da Diretoria;
- II - representar o Sindicato perante os poderes constituídos ou qualquer entidade pública ou privada;
- III - representar o SINDEPO-DF, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e em todas as demandas e relações com terceiros;
- IV - superintender a administração do Sindicato, presidir as instituições criadas e mantidas pela entidade, competindo-lhe particularmente a **admissão, promoção e dispensa de pessoal;**
- V - apresentar à Diretoria, para aprovação, a proposta **orçamentária;**
- VI - apresentar à Diretoria, para apreciação, o relatório anual das atividades e a prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do exercício;
- VII - autorizar a realização e o pagamento de despesas, limitadas às disponibilidades financeiras do Sindicato, bem como às demais limitações que a lei dispuser;
- VIII - acautelar os interesses do Sindicato, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- IX - receber em nome do Sindicato, juntamente com o Diretor Financeiro, doações, legados e subvenções;
- X - presidir as Assembleias Gerais;
- XI - assinar contratos e firmar convênios, como representante do SINDEPO-DF;
- XII - expedir portarias, instruções e resoluções, visando à implementação das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- XIII - aplicar as penalidades decididas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- XIV - decidir sobre pedido de admissão, bem como declarar a exclusão de associado, nos casos previstos neste Estatuto;
- XV - abrir e movimentar conta bancária, juntamente com o Diretor Financeiro;
- XVI - desempenhar quaisquer outros encargos que sejam da responsabilidade do Sindicato e para o fiel cumprimento do seu mandato;
- XVII - fazer publicar trimestralmente no *site* do Sindicato o balancete financeiro da entidade.

22 de 04 de 2011 de 15:00:00
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075376 em 30/09/2011.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL SINDEPO-DF

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 47. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- III - secretariar as sessões e assembleias, elaborar e proceder à leitura das atas;
- IV - elaborar, expedir e controlar todo o expediente e atos formais emanados do Sindicato;
- V - colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 48. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II - na ausência do Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- III - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- IV - zelar pelas finanças do Sindicato;
- V - coordenar a elaboração e propor a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações;
- VI - providenciar a elaboração de balancetes trimestrais e balanço financeiro anual, submetendo-os ao Conselho Fiscal;
- VII - assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos de movimentação bancária e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VIII - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IX - providenciar os registros contábeis relativos à administração financeira do Sindicato.

29 Of. da Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075376 em 30/09/2011.

SUBSEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA DIRETORIA

Art. 49. Compete à Assessoria Especial da Presidência:

- I - examinar e emitir parecer nos expedientes encaminhados à Presidência, quando solicitada;
- II - sugerir à Presidência medidas que visem melhorar a qualidade dos serviços;
- III - auxiliar na interpretação do Estatuto; e
- IV - executar outras tarefas que lhe forem confiadas pela Presidência.

Art. 50. Compete ao Departamento de Assuntos Jurídicos, composto por um Diretor e um Vice-Diretor:

- I - assessorar a Diretoria e os demais Departamentos nos assuntos jurídicos;



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL SINDEPO-DF

- II - analisar e emitir parecer, quando solicitado, nos requerimentos formulados pelos associados;
- III - emitir parecer sobre matéria jurídica de interesse do Sindicato, quando solicitado;
- IV - assessorar a Presidência quando da elaboração de contratos que gerem obrigações para o Sindicato;
- V - proceder ao acompanhamento da atuação dos advogados contratados pelo Sindicato e das ações judiciais de interesse do SINDEPO-DF;
- VI - manter o Presidente permanentemente informado sobre o andamento dos processos judiciais de interesse da entidade; e
- VII - exercer outras atividades inerentes ao Departamento e no interesse do Sindicato, ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 51. Compete ao Departamento de Relações Sindicais, composto por um Diretor e um Vice-Diretor:

- I - coordenar a política de organização sindical;
- II - manter relações e intercâmbios com entidades sindicais locais, nacionais e internacionais;
- III - coordenar os delegados sindicais, transmitindo e recebendo informações, sugestões e solicitações de interesse do sindicalizado e do Sindicato;
- IV - exercer outras atividades inerentes ao Departamento e no interesse do Sindicato, ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

30/06 de Reg. de Processos Jurídicos
FICHA ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA
sob o nº 000075376 em 30/08/2011.

§ 1º. Cada unidade orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal poderá escolher o seu delegado sindical, que será responsável por transmitir e receber informações, sugestões e solicitações de interesse do sindicalizado e do Sindicato.

§ 2º. A escolha de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá ser formalmente comunicada à Diretoria do Sindicato pelo delegado sindical escolhido, em cujo documento deverá constar a assinatura de pelo menos dois sindicalizados lotados na respectiva unidade.

Art. 52. Compete ao Departamento de Prerrogativas, composto por um Diretor, quatro Vice-Diretores e dois suplentes:

- I - defender qualquer associado que esteja sofrendo ameaça ou violação de suas prerrogativas;
- II - apreciar e emitir decisão de admissibilidade sobre caso de representação referente a ameaça ou lesão às prerrogativas dos associados;
- III - apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo;
- IV - promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia das prerrogativas profissionais dos associados, propondo à Diretoria as providências efetivas que julgar conveniente a tais desideratos;
- V - exercer outras atividades inerentes ao Departamento e no interesse do Sindicato, ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL SINDEPO-DF

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Prerrogativas organizará escala de sobreaviso para atendimento imediato do associado, podendo acionar qualquer outro integrante da Diretoria do Sindicato ou dos demais departamentos, quando necessário.

Art. 53. Compete ao Departamento de Assuntos Parlamentares, composto por um Diretor e um Vice-Diretor:

- I - assessorar a Diretoria e os Departamentos em assuntos legislativos de interesse do Sindicato e de seus associados;
- II - acompanhar a tramitação de projetos e estudos legislativos de interesse do Sindicato e de seus associados;
- III - exercer outras atividades inerentes ao Departamento e no interesse do Sindicato, ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 54. Compete ao Departamento de Aposentados e Pensionistas, composto por um Diretor e um Vice-Diretor:

- I - assessorar a Diretoria e os demais Departamentos em assuntos de interesse dos associados aposentados e pensionistas;
- II - acompanhar a tramitação de projetos e estudos legislativos de interesse dos associados aposentados e pensionistas;
- III - acompanhar as demandas administrativas e judiciais de interesse dos associados aposentados e pensionistas;
- IV - exercer outras atividades inerentes ao Departamento e no interesse do Sindicato, ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada

Parágrafo único. O diretor e o vice serão nomeados dentre os associados aposentados.

Art. 55. Compete ao Departamento da Mulher, composto por uma Diretora e uma Vice-Diretora:

- I - assessorar a Diretoria e os demais Departamentos em assuntos de interesse das associadas mulheres;
- II - acompanhar a tramitação de projetos e estudos legislativos de interesse das associadas mulheres;
- III - acompanhar as demandas administrativas e judiciais de interesse das associadas mulheres;
- IV - exercer outras atividades inerentes ao Departamento e no interesse do Sindicato, ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Parágrafo único. A diretora e a vice serão nomeadas dentre as associadas mulheres.

Art. 56. Compete ao Departamento de Comunicação e Assuntos Sociais, composto por um Diretor e um Vice-Diretor:

- I - zelar pelo prestígio do SINDEPO-DF e dos associados, valendo-se dos meios de comunicação;
- II - manter contatos com os diversos meios de comunicação, visando promover a divulgação de assuntos de interesse da Associação e de seus filiados;
- III - selecionar, preparar e submeter à apreciação do Presidente matéria para divulgação;



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

- IV - editar as publicações do Sindicato;
- V - organizar programas culturais destinados ao aprimoramento intelectual dos associados;
- VI - apresentar à Diretoria resenha dos fatos de interesse do Sindicato e de seus associados;
- VII - propor, elaborar e executar programas de assistência social aos associados, seus dependentes e pensionistas;
- VIII - apresentar e analisar propostas de convênios, acordos ou parcerias com pessoas jurídicas públicas ou privadas de interesse dos associados;
- IX - auxiliar na organização e promoção de eventos de interesse do Sindicato;
- X - exercer outras atividades inerentes ao Departamento e no interesse do Sindicato, ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075376 em 30/08/2011.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos administrativos e financeiros do SINDEPO-DF e é composto por 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes, todos eleitos na forma deste Estatuto, e empossados juntamente com a Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição.

§ 1º. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, afastamentos temporários ou em caso de vacância.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será o Conselheiro mais votado no pleito que o elegeu.

§ 3º. As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por voto simples da maioria.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre balancetes trimestrais, balanço financeiro anual e previsão orçamentária e suas alterações;
- II - examinar livros contábeis e documentos comprobatórios de recebimentos e pagamentos efetuados, existentes na contabilidade do Sindicato, relacionando-os;
- III - emitir parecer sobre quaisquer consultas apresentadas por associado ou pela Diretoria;
- IV - reunir-se ordinariamente a cada trimestre com a Diretoria e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal designará um relator para cada assunto a ser submetido à decisão do Colegiado, cabendo ao outro Conselheiro a tarefa de secretariar a reunião.

§ 2º. As conclusões do Conselho Fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva, com as sugestões que julgar convenientes e as medidas que considerar necessárias.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para exame dos balancetes, ou, extraordinariamente, quando solicitado pela Diretoria, ou ainda,



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

quando a seu juízo, assunto relevante assim o exigir, consignando-se em ata as suas deliberações.

§ 4º. O Conselho Fiscal, mediante a convocação do presidente ou de seus membros, poderá reunir-se extraordinariamente.

§ 5º. Servirá como secretário, em cada reunião, um dos Conselheiros especialmente designado pelo presidente para esse fim.

§ 6º. O parecer sobre o balanço financeiro ou previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos da legislação em vigor.

§ 7º. Para o desempenho de sua competência, o Conselho Fiscal poderá valer-se de profissional habilitado, bem como requisitar, a qualquer tempo, informações sobre quaisquer atividades de ordem administrativa ou financeira do Sindicato.

Art. 59. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I - presidir as reuniões do colegiado;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto; e
- III - propor medidas para o aperfeiçoamento dos atos administrativos, financeiros e patrimoniais do Sindicato.

DF - DF - Diretoria de Empresas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075376 em 30/09/2011.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 60. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato se comprovadas as seguintes condutas:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono do cargo;
- IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo efetivo de Delegado de Polícia do Distrito Federal;
- V - não renunciar ao cargo 1 (um) ano antes da data estabelecida para a eleição pública que venha a concorrer a cargo político.

§ 1º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º. A suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito de ampla defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

§ 3º. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que perder o cargo por decisão terminativa da Assembleia Geral fica inabilitado por 4 (quatro) anos para se candidatar aos cargos de que trata este artigo.

Art. 61. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se darão na forma estabelecida por este Estatuto.

Art. 62. A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, será feita na ordem de menção na inscrição da chapa vencedora e da votação do Conselho Fiscal.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SINDEPO-DF

Art. 63. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º. Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º. A renúncia será comunicada, por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º. A renúncia do Presidente do Sindicato será notificada ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 64. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral que constituirá uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo único. A Junta Governativa Provisória procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observadas as normas em vigor.

Art. 65. Ocorrendo abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no caso, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação da entidade durante 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 66. Verificando-se o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA MEDALHA MÉRITO DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 67. A MEDALHA MÉRITO DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL se destina a homenagear policiais nacionais ou estrangeiros que tenham se destacado no exercício da função policial e as pessoas que tenham prestado extraordinários serviços ao SINDEPO-DF ou à classe de Delegado de Polícia.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO

Art. 68. A concessão da MEDALHA MÉRITO DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL poderá ser proposta à Diretoria Executiva por qualquer associado fundador ou efetivo, que a justificará circunstanciadamente.

Art. 69. Recebida a proposta, o Presidente designará um associado para proceder ao levantamento dos dados referentes ao indicado, conforme disposto na Seção III deste Capítulo.

§ 1º. A indicação de que trata este artigo não poderá recair sobre o autor da proposta.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL SINDEPO-DF

§ 2º. As despesas porventura decorrentes da aplicação deste artigo serão custeadas pelo Sindicato, mediante comprovação.

SEÇÃO III DOS REQUISITOS

Art. 70. Na verificação dos dados, serão levados em consideração os seguintes requisitos:

- I - idoneidade do indicado;
- II - se o ato que torna o indicado merecedor da distinção é efetivamente procedente; e
- III - outros dados julgados úteis.

Art. 71. O Presidente submeterá a proposta do associado e o parecer do relator à Diretoria, que, se favorável em sua unanimidade, submeterá à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 72. Aprovada a proposta, a concessão da medalha se efetivará mediante Portaria do Presidente, a qual será publicada em órgão de divulgação da entidade e comunicada ao agraciado, com indicação de dia, hora e local da solenidade de entrega, que se dará em seção especial solene.

SEÇÃO IV DO MODELO

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075376 em 30/08/2011.

Art. 73. A MEDALHA MÉRITO DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL será confeccionada de acordo com modelo aprovado em resolução da Diretoria.

SEÇÃO V DA CASSAÇÃO

Art. 74. A medalha conferida pelo SINDEPO-DF poderá ser cassada mediante proposta fundamentada que, após análise de comissão especialmente designada para esse fim e acolhida pela Diretoria, será submetida à aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Aprovada a cassação, dar-se-á ciência ao interessado a exposição clara e precisa das razões que levaram à sua adoção e o ato será publicado em órgão de divulgação do Sindicato.

CAPÍTULO VII DOS SÍMBOLOS

SEÇÃO I DO BRASÃO

Art. 75. O Brasão do SINDEPO-DF, de uso privativo dos sindicalizados, cujo modelo consta no Anexo I deste Estatuto, obedece à seguinte forma:

- I - Formato em círculo com fundo dourado, com faixa, contornando-o, na cor verde escura e com os dizeres sobre a faixa, na cor dourada e em caixa alta: "SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA" na parte superior e "• DISTRITO FEDERAL •" na parte inferior;



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL SINDEPO-DF

II - No interior do círculo é aposta uma espada branca com empunhadura na cor vermelha, posicionada por trás de uma balança com haste dourada e pratos vermelhos, sustentada pelo brasão do Governo do Distrito Federal;

III - Sob o círculo é fixada uma faixa na cor dourada e contornada em verde escuro, em comprimento equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do círculo e largura equivalente a 10% (dez por cento) da altura total do brasão;

IV - No interior da faixa é apostado "SINDEPO" na cor verde escura.

Parágrafo único. O brasão de que trata o caput possui a seguinte heráldica:

I - **Formato em Círculo** – Além de significar a perfeição, também demonstra a presença da polícia como instituição essencial à vida em sociedade no globo terrestre.

II - **Símbolo do GDF** – Demonstra a atuação do SINDEPO-DF na defesa do Delegado de Polícia do Distrito Federal.

III - **Espada e a balança** – significam a presença da força para o exercício equilibrado da Justiça.

IV - **Faixa** – equivalente a um nono da que tem o seu campo, serve como o sustentáculo da abreviação do nome da entidade, compreendendo os valores traduzidos pela simbologia do brasão.

V - **Ouro** – cor utilizada em armaria que, no metal ouro, significa "poder".

VI - **Vermelho do punho da espada e dos pratos da balança** – tem o significado de ousadia e força que possibilitam a vitória no exercício da Justiça.

VII - **Verde do contorno e de algumas letras** – tem o significado da esperança, fé, amizade, liberdade e bons serviços prestados.

VIII - **Amarelo do braço da balança** – tem o significado de generosidade e altruísmo.

IX - **Branco do corpo da espada** – tem o significado de humildade, felicidade, pureza e verdade

SEÇÃO II

DA BANDEIRA

Art. 76. A Bandeira do SINDEPO-DF, cujo modelo consta no Anexo II deste Estatuto, obedece ao seguinte formato:

I - retangular, com três cores dispostas em diagonal, partindo do lado esquerdo de baixo para cima para o lado direito, sendo a primeira na cor vermelha escura, seguida da faixa branca em espessura equivalente a 1/5 (um quinto) da altura do retângulo, seguido da terceira cor, verde escura, na mesma espessura da primeira, preenchendo o retângulo;

II - no centro é apostado o brasão do SINDEPO-DF o em tamanho equivalente a 3/5 (três quintos) da altura da bandeira.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto ou em Lei.



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL SINDEPO-DF

Art. 78. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, por maioria simples de votos, presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira convocação.

Parágrafo único. Caso em primeira convocação não seja obtido o quorum estabelecido no *caput* deste artigo, decorrido 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, poderá ser aprovada a alteração do Estatuto por mais de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 79. Para dissolução do Sindicato ou fusão com outra entidade, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, quando serão definidas as regras pertinentes.

Art. 80. É vedado ao SINDEPO-DF conceder aval, fiança, empréstimo de qualquer natureza ou recursos para financiamento de campanha eleitoral.

Art. 81. Os papéis e documentos existentes em arquivo no Sindicato, após decorrido um prazo de 5 (cinco) anos, poderão ser destruídos, devendo ser lavrado o competente auto, ressalvados os documentos de valor histórico.

Parágrafo único. O Presidente designará uma comissão composta de 3 (três) associados para proceder à triagem, destruição e lavratura do respectivo auto.

Art. 82. Decai em três anos o direito de anular as decisões dos membros e dos órgãos do Sindicato, quando violarem a Lei ou o Estatuto, ou forem evadidas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, observada a legislação em vigor.

Art. 84. Para todos os fins de direito, o SINDEPO-DF tem foro e sede no Distrito Federal, respondendo por ele o seu Presidente.

Art. 85. Este Estatuto entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral registro no cartório competente e perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 28 de julho de 2014

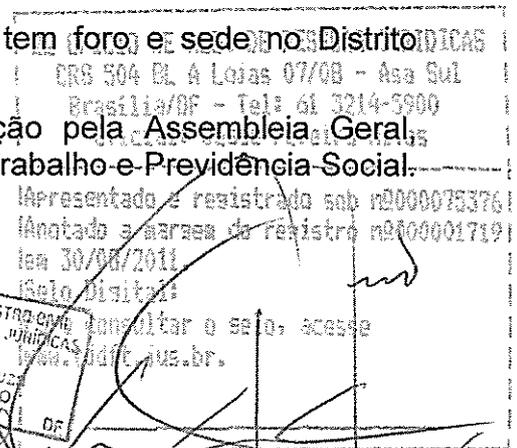
Benito Augusto Galiani Tiezzi
Presidente

Rafael de Sá Sampaio
Vice-Presidente

Jorge Luiz Xavier
Diretor Financeiro

Paulo Roberto D'Almeida
OAB/DF 14.792

José Augusto Ferreira de Lima
OAB/DF 14.182





SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL SINDEPO-DF

ANEXO I do

Estatuto do Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal – SINDEPO-DF

BRASÃO DO SINDEPO-DF



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000073376 em 30/09/2011.

Cores padrões, obedecida a Tabela C.M.Y.K.

C=97 M=47 Y=97 K=40

M=100 Y=100 K=40

C=20 Y= 100

C=21 M=39 Y=98 K=2

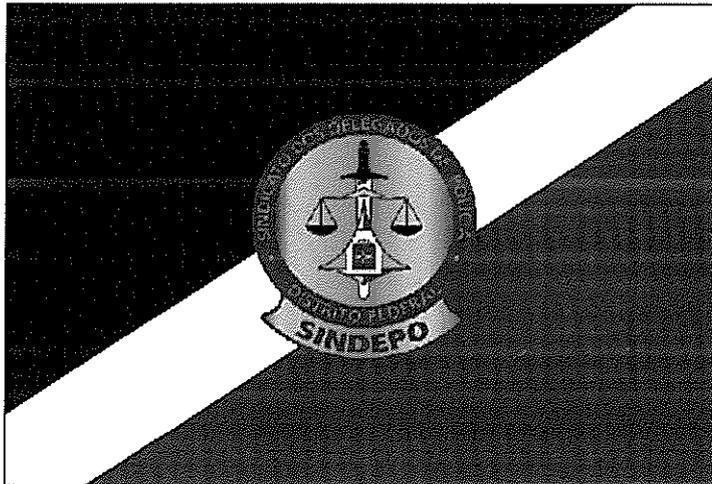


SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL SINDEPO-DF

ANEXO II do

Estatuto do Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal – SINDEPO-DF

BANDEIRA DO SINDEPO-DF



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000075376 em 30/03/2011.

Cores padrões, obedecida a Tabela C.M.Y.K.

C=97 M=47 Y=97 K=40

M=100 Y=100 K=40

C=20 Y= 100

C=21 M=39 Y=98 K=2